



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2025 - Pregão Eletrônico nº 034/2025 -
Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU**

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.058/0001-26, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 249, bairro Centro, cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Joelice Bortolanza Canali, brasileira, maior, residente e domiciliado(a) na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 286, centro, Município de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, bairro Chácara das Pedras, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo, Sr. Alceu Pereira, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Mali, nº 823, Bairro Vila Ipiranga, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº 34/2024, Ata de Registro de Preços nº 034/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 07/11/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA do veículo abaixo descrito, conforme Ata de Registro de Preços:

GM/CHEVROLE T SPIN 1.8 LTZ AT (R7S) 7 LUGARES, VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO MINIVAN 07 UGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO; NA COR BRANCA OU PRATA; ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR; 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA); MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV; BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL); TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE 6 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ; FREIOS ABS/EBD; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; 2 AIR BAG FRONTAL; 2 AIR BAG LATERAL E 2 AIRBAG COLUNA TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS; ALARME ANTIFURTO; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS;



CAPACIDADE DE CARGA DE 390 KG; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; KIT MULTIMÍDIA INSTALADO; TAPETES; PROTEÇÃO DO MOTOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 53 LITROS; RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 16; EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o fornecimento do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com o previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na sede do Município de Caseiros, sem custos de frete ou deslocamento.

3.3. O prazo de vigência do presente contrato inicia é de 12 meses, tendo como data inicial dia 26 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 143.522,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do veículo, com apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde;

2061 – Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria Municipal da Saúde;

449052000000 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, inclusive ocultos e redibitórios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do



objeto em desacordo com o pactuado, e providenciar a substituição do objeto, se for o caso, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VIII – Fornecer garantia de 12 meses do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Mauricio Santana Pires, ou por seu respectivo substituto;

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 45(quarenta e cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (dose) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12(dose) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Caseiros, 26 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros

CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS

Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.

Gestão 2025-2028

FISCAL DO CONTRATO

Maurício Santana Pires

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CASEIROS